

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 383, DE 2003

“Dispõe sobre o piso salarial de atleta de prática profissional da modalidade futebol”.

Autor: Deputado MAURÍCIO RABELO

Relator: Deputado JOVAIR ARANTES

PARECER REFORMULADO

I - RELATÓRIO

O presente projeto, de autoria do nobre Deputado Maurício Rabelo, tem por escopo fixar piso salarial para o atleta profissional de futebol.

Antes de ser encaminhado a este Colegiado, o projeto foi analisado na Comissão de Educação, Cultura e Desporto, onde recebeu parecer unânime pela aprovação, com emenda apresentada pelo Relator.

A emenda em questão aperfeiçoou o projeto, estabelecendo pisos salariais diferenciados para os atletas de cada uma das três divisões em que são classificados os clubes desportivos do País.

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição sob exame, realmente, tem objeto dos mais justos e legítimos, em perfeita consonância com o disposto no inciso V do art. 7º da Constituição Federal, que garante a todo trabalhador, “*piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;*”.

Esse dispositivo constitucional, aliás, deixa claro o quanto foi feliz o nobre Deputado DELEY, relator do projeto na Comissão de Educação, Cultura e Desporto, ao apresentar a emenda que veio a ser adotada por aquele órgão deliberativo, fixando pisos diferenciados para as três categorias em que se divide o futebol brasileiro.

No entanto, entendemos que a emenda em questão necessita de um pequeno ajuste, no sentido de se estabelecer percentual único de acréscimo do piso salarial entre as três divisões em que é estruturado o futebol profissional.

Somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 383, de 2003 e da emenda adotada pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto, com a alteração constante da subemenda que apresentamos em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado JOVAIR ARANTES
Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 383, DE 2003

“Dispõe sobre o piso salarial de atleta de prática profissional da modalidade de futebol”.

SUBEMENDA À EMENDA ADOTADA PELA CECD

Dê-se à alínea “a” do art. 28-A, constante do art. 2º proposto para o projeto pela emenda adotada pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto, a seguinte redação:

*"Art. 28-A.....
a) de R\$ 480,00 para os atletas da primeira divisão;
....."*

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado JOVAIR ARANTES
Relator